



8.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

Proc. n.º 333 / 2002

Conclusão em: 30/11/2008

[Handwritten signature]

A fls. 189 vem o Executado apresentar um requerimento intitulado de «oposição à penhora», em que alega ter sido ordenada a penhora de 1/6 do vencimento que auferir, sendo que atentas as despesas correntes que apresenta ter, o deixa numa situação de grave carência económica.

Conclui, pedindo a isenção de penhora.

Notificado o exequente, vem este requerer a manutenção da penhora.

Foi ordenado a elaboração de um relatório sócio económico do executado, o qual se mostra junto a fls. 213.

Apreciando.

O Tribunal deve ponderar entre o interesse do exequente em ver o seu direito assegurado, e o do executado em cumprir o pagamento da quantia a que se encontra vinculado, interesse esse que tem de ser proporcional.

Pese embora os factos relatados pelo executado, e sendo certo que não competindo ao Tribunal restringi-lo de refazer a sua vida como entender, também não pode o Tribunal prejudicar os compromissos anteriormente por aquele assumidos.

Assim, determina o Tribunal proceder à redução da penhora do vencimento do executado para 1/5 do vencimento.

Notifique.

Lisboa, 2008-12-12.

[Handwritten signature]